

REATIVAÇÃO DE REGISTRO

De acordo com Resolução Normativa CFA 390/2010 - Art. 24:

O Profissional que obteve o cancelamento de registro poderá reativá-lo em qualquer época, mediante requerimento informando a **reativação de registro**. Deve apresentar os seguintes documentos:

- Foto colorida 3x4 atual,
- Carteira de Identidade Civil,
- CPF,
- Título de Eleitor,
- Certificado de Reservista (homens),
- Apresentação de cópia do Diploma autenticado frente e verso;
- Comprovante de residência

§ 1º Para a reativação do registro, o profissional deverá efetuar o pagamento das taxas devidas e dos duodécimos restantes da anuidade, contados a partir do mês de retorno.

§ 2º O interessado receberá nova CIP, a qual deverá conter o mesmo número do registro cancelado, com datas de aprovação e expedição atualizada.